

Artigo 1º - O crédito a que se refere este artigo, será destinado na compra de fios, um medidor e demais materiais necessários, para completar os serviços na ligação do meter de captação e rede que de serviço de abastecimento de água da cidade.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com o excurso de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caligüé, aos 18 de Novembro de 1967.

Deputado da Câmara  
Sebastião da Costa Camargo  
Câmara Municipal

Registado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

Euclides Gomes Gonçalves  
O Secretário

Lei nº. 185, de 18 de Novembro de 1967.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial.

Sebastião da Costa Camargo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual nº. 9.205, de 28 de Novembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 17 de Novembro de 1967, conforme Autógrafo nº. 22.

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura da Localidade da Prefeitura Municipal de Caligüé, um Crédito Especial da importância de R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos

requerimentos novos).

Artigo-2º. O crédito aberto pelo artigo anterior, destina-se à mudança de pontos e respectivas rúdes da Telefônica Nacional Ltda e da Cia. Telefônica Rio Preto.

É início - as despesas de execução de que trata este artigo, reger-se-á pelas seguintes razões:

1º. Pósto e rúde da "Telefônica Nacional Ltda" do local onde se acha erguida a ponte de concreto armado "Ponte da Lemigade", sobre o Ribeirão São Domingos.

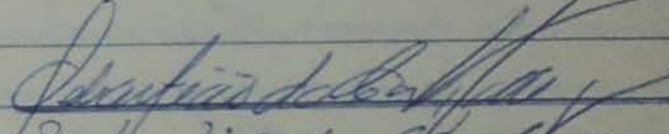
2º. Pósto e rúde da "Cia. Telefônica Rio Preto", do local onde acham-se as obras do "Grupo Escolar Antonio Carlos".

3º. Pósto e rúde da "Cia. Telefônica Rio Preto", do meio da rua São Paulo desta cidade.

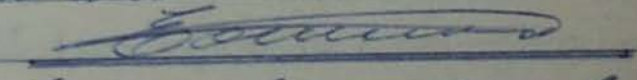
Artigo-3º. As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

Artigo-4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caligüé, em 18 de novembro de 1967.

  
Sebastião de Costa Camargo  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

  
Euclides Gomes Gonçalves  
V. Secretário

Lei nº-186, de 18 de Novembro de 1967.

Dispõe sobre a abertura de um crédito Suplementar.

Sebastião de Costa Camargo, usando